

Crises da democracia no tempo presente: algumas críticas ao consenso liberal sob a perspectiva jurídico-constitucional

Carlos Eduardo de Souza Costa¹

Líli Brum de Cerqueira Leite Ribeiro²

¹ Doutor em História, Cultura e Poder (UFJF), Mestre em Ensino de História (UFJF) e Professor da Rede Municipal de Educação de Juiz de Fora, MG. *E-mail:* duducosta.prof@yahoo.com.

² Doutora em Direito da Cidade (UERJ); Mestre em Direito Internacional Público e Europeu (Universidade de Coimbra - Portugal e Paris Diderot VII - Paris); Especialista em Criminologia (PUC-MG); Professora Universitária; Advogada. *E-mail:* libruceleri@gmail.com.

Resumo: O presente artigo realiza um balanço crítico dos debates contemporâneos em torno das crises da democracia, a partir do diálogo entre Adam Przeworski, Manuel Castells, Yascha Mounk, David Runciman, Roger Eatwell e Matthew Goodwin, aproximando a discussão do campo jurídico-constitucional. O debate é organizado em torno de quatro eixos: as definições do conceito de democracia e seus impactos no entendimento das crises; as raízes estruturais da crise da democracia liberal; o papel das mídias sociais na transformação do quadro comunicacional e político das sociedades contemporâneas; e os usos do conceito de populismo como chave interpretativa do desgaste democrático. Argumenta-se que, a despeito de suas diferenças de abordagem, os autores analisados compartilham um consenso liberal tácito em torno do conceito de democracia, o qual tende a naturalizar a forma liberal-representativa como única possível, obscurecendo contradições estruturais que engendram um estado de crise permanente. Sustenta-se, assim, que a leitura jurídica da crise democrática não pode se limitar à regularidade eleitoral, devendo considerar também a preservação do Estado Democrático de Direito, dos direitos fundamentais e das condições materiais de participação política.

Palavras-chave: democracia; crise da democracia; Estado Democrático de Direito; direitos fundamentais; mídias sociais; populismo; democracia liberal.

Abstract: This article provides a critical assessment of contemporary debates surrounding the crises of democracy, based on a dialogue among Adam Przeworski, Manuel Castells, Yascha Mounk, David Runciman, Roger Eatwell, and Matthew Goodwin, bringing the discussion closer to the constitutional-law field. The debate is organized around four main axes: definitions of the concept of democracy and their implications for understanding its crises; the structural roots of the crisis of liberal democracy; the role of social media in transforming the communicational and political landscape of contemporary societies; and the uses of populism as an interpretive framework for understanding democratic decline. It is argued that, despite their differences in approach, the authors analyzed share a tacit liberal consensus regarding the concept of democracy, which tends to naturalize the liberal-representative form as the only possible one, thereby obscuring the structural contradictions that generate a state of permanent crisis. The article therefore argues that a legal reading of democratic crisis cannot be restricted to electoral regularity, but must also consider the preservation of the Democratic Rule of Law, fundamental rights, and the material conditions of political participation.

Keywords: democracy; democratic crisis; Democratic Rule of Law; fundamental rights; social media; populism; liberal democracy.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem a intenção de apresentar um balanço crítico das discussões em torno das crises da democracia e de seus usos políticos no tempo presente, aproximando esse debate de uma leitura jurídico-constitucional. O debate será construído em torno de quatro eixos fundamentais: 1) a maneira como os autores estudados tratam o conceito de democracia e apresentam/esboçam definições para o mesmo; 2) os impactos que cada uma dessas definições causam no entendimento da crise (ou das crises) da democracia; 3) o papel das mídias sociais na transformação do quadro comunicacional da sociedade e a relação desse processo com a crise da democracia; e 4) o conceito de populismo e o seu uso para a compreensão desse cenário de desgaste da democracia liberal. A questão que orienta a análise é saber em que medida a regularidade das instituições eleitorais é suficiente para caracterizar a preservação da ordem democrática, especialmente quando confrontada com a proteção dos direitos fundamentais, da separação de poderes, do Estado de Direito e das condições efetivas de participação política, elementos que integram a arquitetura constitucional do Estado Democrático de Direito (BRASIL, 1988).

No plano jurídico-constitucional brasileiro, a democracia encontra fundamento no Estado Democrático de Direito, na soberania popular, no pluralismo político, na separação dos poderes e na garantia dos direitos fundamentais, o que impede que sua compreensão seja reduzida a um único procedimento institucional. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, nesse sentido, uma arquitetura democrática que articula representação política, direitos fundamentais e controle do poder (BRASIL, 1988).

Os textos trabalhados possuem diferentes enfoques e prioridades analíticas. No entanto, creio ser possível estabelecer algumas balizas que possibilitem um diálogo produtivo entre eles. Cabe ressaltar que a responsabilidade pelo agenciamento das reflexões dos autores e pelos comentários críticos realizados a respeito de suas ideias é inteiramente minha. Metodologicamente, trata-se de pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa e abordagem analítico-crítica, voltada ao exame comparativo das formulações apresentadas pelos autores selecionados e de suas implicações para a compreensão jurídica da democracia contemporânea.

1 DEMOCRACIA, CONSTITUCIONALISMO E CRISE: UM CONCEITO EM DISPUTA

Democracia não é um ponto de chegada, mas uma construção político-institucional que, no Estado Democrático de Direito, encontra também expressão jurídica em princípios, direitos e garantias fundamentais. Se a pensarmos como um sistema, não é equivocado afirmar que, dada a transitoriedade das características que compõem uma determinada sociedade, os regimes democráticos, sejam eles quais forem, podem tanto se constituir como se desintegrar. Foi assim com a experiência democrática vivida pela Atenas de Péricles. Também o foi com a malograda República de Weimar na Alemanha do entreguerras. Mas, se pensarmos a democracia como um conceito cujo objetivo é nomear o funcionamento de uma realidade política, tampouco podemos considerar que o debate entre os especialistas está pacificado. Distintas formas de entender a noção de democracia podem ser encontradas nos mais variados autores e, nem sempre, há coincidência nas suas formulações a respeito das características fundamentais que compõem esse “sistema político”. Democracia é, portanto, ponto de partida e processo contínuo, independente de estarmos nos referindo à prática política democrática ou aos sentidos atribuídos pelos estudiosos ao conceito.

Dessa forma, como podemos compreender melhor os sentidos jurídico-políticos do conceito de democracia no debate contemporâneo? Como uma determinada compreensão a respeito da democracia pode afetar diretamente a maneira como lidamos com seus impasses e possíveis crises? Para tentar responder a essas questões, vamos recorrer a algumas definições propostas por autores que buscam entender tanto o funcionamento do sistema democrático como problematizar as possíveis crises que este tem atravessado ao longo dos tempos.

De acordo com Adam Przeworski em sua obra *Crises da democracia*, a maneira como vamos definir o conceito de democracia impacta diretamente no julgamento que faremos para considerar se uma democracia está em crise ou não. O autor chama a atenção para a necessidade de evitarmos acoplar ao conceito de democracia adjetivos como “liberal”, “constitucional”, “social”, etc. sob o risco de não conseguirmos identificar quais são os elementos fundamentais que caracterizam o conceito e, dessa forma, chegarmos à conclusão de que a democracia se encontra permanentemente em crise. Sobre isso Przeworski nos diz:

O problema de acrescentar adjetivos à definição de democracia é que nem todas as coisas boas precisam estar juntas. Quanto mais características — ‘eleitoral’, ‘liberal’, ‘constitucional’, ‘representativa’, ‘social’ — acrescentarmos, maior será o checklist, e mais crises iremos descobrir.¹

Diante disso, seria necessário arbitrar algumas características centrais como definidoras da democracia e com elas operarmos se tivermos a intenção de compreender o funcionamento do sistema democrático e, principalmente, as situações em que este sofre ameaças que o colocam em crise. Przeworski argumenta a favor de uma definição minimalista para a democracia, acreditando que, ao estabelecer suas características definidoras, o conceito se torna mais operacional para efeito de compreensão da realidade política. Assim, um elemento passa a ser visto como essencial ao bom funcionamento do regime democrático: as eleições. A democracia é aqui definida como o sistema no qual os cidadãos possuem a capacidade de alçar governantes ao poder, bem como de retirá-los caso não gostem mais dele. Nas palavras do autor, “(...) democracia é simplesmente um sistema no qual ocupantes do governo perdem eleições e vão embora quando perdem”.²

O autor não desconsidera o peso da desigualdade social e da repressão, por exemplo, na configuração de uma ameaça à democracia e à fruição efetiva dos direitos, mas o faz levando em conta apenas a medida em que tais elementos comprometem as eleições. Para o autor, uma sociedade com desigualdades gritantes ou repleta de práticas políticas autoritárias não necessariamente está com sua democracia em crise, já que aquela é definida em torno da liberdade que seus cidadãos possuem para continuar escolhendo os seus representantes por meio de eleições. Portanto, a democracia só estaria ameaçada se essa liberdade fosse de algum modo comprometida.

Um ponto que chama a atenção na proposta de Adam Przeworski é a relação que ele estabelece entre o Estado de Direito e a democracia, relação particularmente relevante para a teoria constitucional contemporânea. O autor considera que possíveis violações contra o Estado de direito — isto é, quando os políticos não obedecem aos juízes — não implica necessariamente em uma ruptura com a ordem democrática. Se um determinado sujeito não cumpre a lei e viola o Estado de direito porque entende que sem isso terá prejuízo nas eleições, sob a ótica minimalista defendida pelo autor, a ordem democrática

² Ibidem.

continua preservada. Em tal perspectiva, o que se constituiria em uma possível ruptura com a democracia não seria a quebra com certas normas do Estado de direito, mas a intenção de não considerar as eleições como mecanismo de acesso ou permanência no poder. As eleições seriam, então, o critério por excelência para medir se um regime democrático está em seu perfeito funcionamento ou não. Para o autor, enquanto os políticos continuarem calculando os seus passos tendo em vista a possibilidade de ganhar as eleições — ou de perdê-las —, teremos a democracia funcionando em sua perfeita normalidade.

No entanto, a visão minimalista de Przeworski sobre o conceito de democracia parece trazer alguns problemas. O autor está mais preocupado em ter à mão um conceito “limpo e fácil” para manipular em sua análise do que compreender efetivamente as contradições que perpassam o tecido social e as reverberações que estas provocam no mundo político. Evitar “adjetivos” como liberal para falar da democracia se apresenta como uma forma de arbitrar que só existe uma concepção de democracia para a vida política. Outra questão se relaciona à dificuldade que o autor enfrenta ante o próprio fenômeno da “crise da democracia”. A redução do conceito ao funcionamento ou não das eleições soa como uma tentativa de evitar reconhecer os graus mais profundos da crise atravessada pelo mundo contemporâneo. Será realmente que o mero funcionamento de eleições formais basta para definir um Estado como democrático, sobretudo quando a ordem constitucional também protege direitos fundamentais, separação de poderes e garantias de participação política?

Um outro olhar a respeito da democracia e sua possível crise é lançado por Manuel Castells em seu livro *Ruptura: a crise da democracia liberal*. Já no início do texto, o autor busca elencar um conjunto de problemas que afligem as sociedades contemporâneas, da violência contra as mulheres, passando pelas guerras como forma de resolução de conflitos, à desinformação organizada da era da “pós-verdade”. Contudo, a crise profunda que subjaz a todas as agruras vividas pelo mundo de hoje encontra-se na grande dissociação entre governantes e governados. O desencantamento e a desconfiança dos cidadãos em relação às instituições estariam na base de outras “crises”.

Castells parte de uma premissa diferente da apresentada por Adam Przeworski. Para o sociólogo espanhol, é perfeitamente possível afirmar que a crise da democracia que vivemos hoje é particularmente uma crise da democracia liberal, não havendo da

parte dos cidadãos uma rejeição da democracia em si. Sob a perspectiva jurídica, a questão repercute diretamente sobre a legitimidade das instituições encarregadas de concretizar direitos e garantias fundamentais. Para compreendermos melhor as proposições desse autor, cabe delinear a concepção de democracia que ele apresenta em seu texto.

Sua análise parte da ideia que, ao longo da história e em meio a difíceis lutas sociais e políticas, forjou-se uma democracia liberal fundada nas seguintes proposições:

(...) respeito aos direitos básicos das pessoas e aos direitos políticos dos cidadãos, incluídas as liberdades de associação, reunião e expressão, mediante o império da lei protegida pelos tribunais; separação de poderes entre Executivo, Legislativo e Judiciário; eleição livre, periódica e contrastada dos que ocupam os cargos decisórios em cada um dos poderes; submissão do Estado, e de todos os seus aparelhos, àqueles que receberam a delegação do poder dos cidadãos; possibilidade de rever e atualizar a Constituição na qual se plasmam os princípios das instituições democráticas. E, claro, exclusão dos poderes econômicos ou ideológicos na condução dos assuntos públicos mediante sua influência oculta sobre o sistema político.³

A despeito da definição acima, Castells afirma que, na prática, mesmo que a democracia prometa uma sociedade baseada na garantia dos “direitos básicos das pessoas e dos direitos políticos dos cidadãos”, promessa que encontra correspondência no vocabulário constitucional dos direitos fundamentais, seu funcionamento obedece às relações de poder presentes na sociedade e ao privilégio que tais relações conferem aos poderes institucionais já consolidados. De acordo com essa linha de raciocínio, não seria possível afirmar que a democracia é, de fato, representativa. Tal afirmação só pode ter validade se o conjunto dos cidadãos se sente realmente representado pelas instituições. Eis aí o ponto crucial da abordagem de Castells. O distanciamento entre governantes e governados se dá porque estes se sentem cada vez menos representados em seus interesses e no que tange à garantia de direitos por uma determinada forma de democracia, a saber, a forma liberal/representativa.

Castells e Przeworski discutem a noção de democracia sob diferentes pontos de vista. Enquanto este enfatiza a submissão dos políticos às eleições regulares para definir o núcleo do conceito, aquele trata a democracia como um tipo específico, a liberal, que

³ Idem, p. 9.

promete um conjunto de direitos mas falha em realizá-los devido às limitações impostas pelas relações de poder dentro da sociedade.

2 CRISES DA DEMOCRACIA: RAÍZES, SINAIS E EROSÃO DO ESTADO DE DIREITO

Para Adam Przeworski, a crise da democracia se estabelece quando a sociedade não é mais capaz de reconhecer as instituições e confiar nas regras que fundamentam o sistema democrático. Em linguagem jurídico-institucional, trata-se de um processo que alcança a própria autoridade das normas e instituições que estruturam o Estado de Direito. As eleições passam a ser questionadas, a liberdade política é colocada em xeque em prol da repressão à diversidade de ideias e do autoritarismo político. O alto grau de polarização na sociedade e a tendência de ver os adversários políticos como “inimigos” tende a fazer com que os agentes políticos e os próprios cidadãos estejam dispostos a violar as regras que fundamentam a democracia para defender uma forma de vida social vista como “correta” ou “única possível”.

Segundo o autor, são sinais reconhecíveis de crise da democracia:

(...) perda súbita de apoio aos partidos estabelecidos, diminuição da confiança popular nas instituições democráticas e nos políticos, conflitos explícitos sobre instituições democráticas ou incapacidade de os governos manterem a ordem pública sem repressão.⁴

Przeworski passa, então, a chamar nossa atenção para dois pontos fundamentais que precisam ser observados caso se queira melhor compreender as crises da democracia e as razões de sua vulnerabilidade. Seriam eles: 1) a coexistência entre o capitalismo, sistema baseado na desigualdade econômica, e a igualdade política; e 2) o esforço de políticos em manter o poder independente de interesses econômicos específicos.

O primeiro ponto nos mostra que a democracia é resultado de uma espécie de compromisso entre determinados setores da sociedade. Se de um lado sindicatos operários aderem às eleições e abrem mão de questionar a propriedade, do outro os partidos burgueses e entidades patronais permitem algum grau de redistribuição de riquezas. No entanto, de acordo com o autor, tal compromisso pode ter se rompido. Principalmente se levarmos em conta o aprofundamento das desigualdades econômicas, a perda da

⁴ PRZEWORSKI, Adam. Op. Cit., p. 17-18.

capacidade política dos sindicatos e organizações de trabalhadores e o distanciamento dos partidos de esquerda de suas bases sociais. Já o segundo ponto busca mostrar que a sede que determinados políticos têm de preservar o poder a todo custo, a despeito de interesses econômicos explícitos, pode contribuir com a erosão da democracia. O uso da repressão para enfraquecer a oposição, o controle sobre os meios de comunicação, a manipulação da legislação para acumular benefícios nas disputas eleitorais e, por fim, a fraude podem ser fatores importantes para que as regras do jogo democrático sejam dilapidadas.⁵

O autor conclui que a sobrevivência da democracia depende do equilíbrio nas relações entre governo e oposição, aspecto que dialoga diretamente com a separação e a contenção recíproca dos poderes no constitucionalismo democrático. De um lado, este não pode fechar os seus ouvidos às demandas das minorias, nem permitir que o conjunto dos governados deixe de crer nas instituições por não sentirem em suas vidas os resultados das eleições. Do outro, a oposição deve aceitar as regras institucionais necessárias à resolução dos conflitos, sob o risco de precisarem sofrer com o peso da repressão governamental.

De acordo com Manuel Castells, a crise de legitimidade das instituições e da democracia liberal parte de alguns processos. Para o campo jurídico, a questão interessa porque a legitimidade institucional constitui pressuposto material para a efetividade das normas constitucionais e dos direitos fundamentais. As consequências que a globalização trouxe para a vida dos cidadãos comuns são um ponto de grande importância, contribuindo para ampliar o fosso que separa governantes e governados. Os Estados Nacionais, anteriormente entendidos como espaços garantidores de direitos, passaram a atuar cada vez mais em nome de interesses econômicos multinacionais em detrimento dos cidadãos. O autor propõe a noção de Estado Rede para denominar essa nova configuração dos Estados na Era da Globalização:

(...) para aumentar a capacidade competitiva de seus países, [os governos nacionais] criaram uma nova forma de Estado – o Estado-rede –, a partir da articulação institucional dos Estados-nação, que não desaparecem, mas se transformam em nós de uma rede supranacional para a qual transferem soberania em troca de participação na gestão da globalização.⁶

⁵ Ibidem.

⁶ Ibidem.

A Globalização, acompanhada pelo neoliberalismo, trouxe o aprofundamento da concentração de riquezas, fenômeno que também repercute sobre a efetividade material dos direitos sociais e sobre a própria igualdade política, o favorecimento à especulação financeira, a desindustrialização em favor do capital financeiro, a desregulamentação do mercado de trabalho com a precarização das atividades laborais, a perda de direitos sociais pelos trabalhadores e o acúmulo cada vez maior de capital nas mãos das corporações, sobretudo as que atuam no mercado financeiro. Tudo isso também traz um conjunto de impactos culturais: o sentimento de não pertencimento à comunidade nacional, o refúgio em comunidades locais, a xenofobia e o preconceito.

Um fator agravante no cenário apresentado acima foi a crise financeira que assolou o capitalismo financeiro global em 2008. A atuação dos Estados para proteger os interesses do mercado, adotando políticas intervencionistas em favor deste enquanto ao cidadão comum cabia a austeridade, a ampliação do desemprego e redução dos gastos públicos, foram um golpe duríssimo na confiança já abalada da sociedade em relação aos seus representantes políticos e instituições. Segundo o autor, “(...) o Estado protetor priorizou a proteção dos especuladores e fraudadores sobre as necessidades dos cidadãos, golpeados pela crise e pelo desemprego”.⁷ Os casos marcantes em que o Estado demonstrou grande disposição para proteger fraudadores do mercado financeiro e corruptos contumazes tornaram o desgaste das instituições ainda mais flagrante. Para o cidadão comum, restou cada vez mais evidente que o sistema (incluindo aí a democracia liberal) já não seria mais capaz de garantir quaisquer benefícios.

Castells se coloca, então, a analisar as razões da corrupção política, problema que, sob o ângulo jurídico, alcança a integridade das instituições públicas e a confiança dos cidadãos na ordem constitucional, a qual aparece como componente da própria democracia liberal. De acordo com o autor, o advento da internet e da era da comunicação virtual trouxe junto de si o que se pode chamar de “política do escândalo”. A destruição de imagens públicas de determinadas lideranças políticas por meio da difusão de mensagens nas redes sociais acaba por criar a ideia de que todo o sistema político está comprometido e, portanto, não funciona mais. Tal fato amplia ainda mais o abismo entre

⁷ Idem, p. 17.

representantes e representados, contribuindo sobremaneira para o aprofundamento da crise de legitimidade da democracia.

3 COMUNICAÇÃO, SOCIEDADE E POLÍTICA: MÍDIAS SOCIAIS, LIBERDADE DE EXPRESSÃO E ESFERA PÚBLICA

Em seu livro *O povo contra a democracia*, Yascha Mounk chama a atenção para a importância de levarmos em conta as condições de funcionamento da comunicação para melhor compreendermos alguns processos políticos, especialmente quando estão em jogo a liberdade de expressão, o acesso à informação e a formação da vontade política em uma ordem constitucional. Segundo o autor, o advento da prensa de Guttemberg na Europa do século XV alterou dramaticamente as condições comunicacionais da sociedade, possibilitando que um número cada vez maior de pessoas tivesse acesso a diversas informações e garantindo a possibilidade de circulação de novas ideias. Foi assim que o pensamento de Martinho Lutero pôde alcançar regiões para além de seu povoado de origem. A circulação de novas ideias foi capaz de motivar importantes transformações culturais e religiosas, mas também causou reações de setores da sociedade ainda muito fortemente ligados à “antiga” forma de conceber o mundo e seus significados. As guerras religiosas que se seguiram produziram um número significativo de mortes e deixaram um rastro marcante de violência Idade Moderna adentro. Esse pano de fundo histórico é utilizado por Mounk para provocar a seguinte questão: em que medida a mudança nas condições comunicacionais vividas por nossa sociedade hoje também implica transformações culturais, reações políticas e conflitos sociais diversos?

O advento da internet possibilitou uma alteração muito importante no quadro comunicacional de nossa sociedade, com efeitos relevantes para o exercício das liberdades públicas e para a formação da opinião política. Por meio da criação de um site de baixo custo, um cidadão comum passou a ter o poder de disseminar conteúdos e informações para um grande número de pessoas. No entanto, o advento das mídias sociais trouxe um elemento novo e ainda mais perturbador para o cenário comunicacional. A rápida multiplicação do número de usuários e a possibilidade de se criar conteúdo ou compartilhá-los fez com que a distribuição das informações adquirisse uma nova dinâmica. Da era da comunicação de “um-para-muitos” passou à da comunicação de “muitos-para-muitos”. Quais seriam as implicações de tais mudanças para a nossa

sociedade? Que impactos a comunicação “muitos-para-muitos” seria capaz de produzir em nossa esfera política?

Mounk apresenta dois pontos de vista surgidos em meio ao advento das redes e de suas consequências ainda em curso. De um lado têm-se os chamados “tecno-otimistas”, para quem as mídias sociais colocaram um poder maior nas mãos dos cidadãos no que diz respeito à sua capacidade de fiscalizar o Estado e de atuar na garantia de direitos. O surgimento de movimentos sociais de diversos espectros políticos e que tinham nas redes sociais sua principal forma de organização e mobilização pareceu trazer frescor e vitalidade para a democracia em diferentes partes do mundo.⁸ Partindo de um outro ângulo, apresentam-se nesse debate aqueles a quem Mounk se refere como os “tecnopessimistas”. Para estes, as mídias sociais geraram um impacto negativo sobre o ambiente democrático: as “câmaras de eco”. Os usuários das redes tenderiam a se aproximar de outros usuários com perfis semelhantes, criando um ambiente de “iguais” em que um reverbera a voz do outro, muitas vezes independente da veracidade dos conteúdos e informações veiculados por essas vozes. Tal situação poderia ser bastante desastrosa por abrir caminho para a desinformação e a polarização política entre grupos de usuários com ideias antagônicas.⁹

O que parecia ser um prognóstico um tanto apocalíptico acabou revelando doses de verossimilhança quando do surgimento de Donald Trump na política estadunidense. Por meio de sua conta no Twitter, o então candidato à presidência dos EUA difundia suas ideias racistas e xenofóbicas, além de espalhar um número assustador de mentiras, driblando os veículos tradicionais de imprensa. A isso se somava o fenômeno das câmaras de eco, que multiplicava a abrangência desses discursos nas redes, tornando a sua frequente e reverberada presença no ambiente digital em critério de veracidade das informações para muitos usuários.¹⁰

Yascha Mounk busca apresentar uma espécie de terceira via para que compreendamos de modo mais justo os impactos causados na democracia pela emergência das redes sociais, sobretudo diante da necessidade de compatibilizar liberdade de expressão, participação política e proteção da esfera pública. Para o cientista

⁸ Idem, p. 170-171.

⁹ Idem, p. 172.

¹⁰ Idem, p. 173-174.

político, de fato as redes possibilitam a ampliação dos canais de participação da sociedade no debate público e isso pode levar à facilitação da mobilização das pessoas na defesa de seus direitos como cidadãs e na denúncia do arbítrio praticado por agentes do Estado pouco afeitos às práticas democráticas. Ao mesmo tempo, as mudanças comunicacionais que assistimos reduzem a distância entre insiders e outsiders do mundo político. Nas palavras do autor:

(...) a oposição democrática nos países autoritários hoje ter mais ferramentas para derrubar um ditador plantado no poder. Mas por conta disso também os mercadores do ódio e da mendacidade encontra muito mais facilidade para solapar as democracias liberais.¹¹

Mounk não percebe o advento das mídias sociais como intrinsecamente bom ou mau, o que permite aproximar sua análise do debate jurídico sobre os limites e as condições de exercício das liberdades comunicacionais, mas faz questão de enfatizar que seu impacto no curto prazo traz a desestabilização de ambientes políticos marcados pelo domínio de elites tradicionais, já que possibilita a ocupação de espaços de protagonismo pelos outsiders.

O cientista político inglês David Runciman também se preocupa com os abalos que as recentes mídias sociais têm gerado nas democracias ao redor do mundo. A questão assume dimensão jurídico-institucional quando o poder privado das plataformas passa a interferir na circulação de informações e na formação do debate público. Para entender o papel que as redes possuem nesse processo, Runciman lança o seu olhar para as grandes corporações empresariais do ramo comunicacional digital — como Facebook, Amazon, Google, Twitter, etc. — e suas relações com o Estado e a sociedade. O autor utiliza-se da imagem do Leviatã, de Thomas Hobbes, para lançar luz sobre as formas de atuação do Facebook em nossa sociedade. Para ele, o Facebook tende a comportar-se como um Estado que garante às pessoas uma existência coletiva e o direito de falarem o que bem entendem, tudo isso devido à grande rede comunicacional oferecida aos seus usuários. No entanto, estes não possuem meios para controlar esse “Estado” (o Facebook, no caso). Ao final, o autor crê na possibilidade de ocorrer com o Facebook o mesmo que acontecera aos Estados Modernos: uma abertura à participação democrática dos “cidadãos/usuários”. Tal fato, entretanto, dependeria do papel do próprio Estado no sentido de criar mecanismos de controle sobre o Facebook. O paralelo feito pelo autor entre o Facebook

e o Estado, entendidos como dois “leviatãs”, busca dar a dimensão do tamanho do poder detido por essa corporação de mídia social. Segundo o autor:

Zuckerberg não é um imperador. É o soberano de uma imensa máquina corporativa cujas partes componentes consistem nas contribuições de imensas quantidades de indivíduos. São essas pessoas que dotam o Facebook de poder, mas compartilham elas próprias muito pouco desse poder. O que recebem em retribuição é a liberdade de se expressar como quiserem. Que também era a promessa do Estado de Hobbes. Hobbes não prometia aos cidadãos o controle sobre o monstro que tinham criado. O que lhes oferecia era o controle sobre a própria vida, em troca da vida que davam a uma criatura artificial capaz de sustentar sua existência coletiva. Propunha a troca do controle político pela liberdade individual”.¹²

Runciman argumenta que o Facebook não tem condições de comparar o seu poder ao do Estado, mas a assimetria de poder entre plataformas privadas, usuários e instituições públicas suscita questões jurídicas sobre regulação, liberdade e participação democrática. mas o grande número de usuários que aquele possui pode trazer consequências para a democracia. O Facebook é capaz de oferecer um conjunto de satisfações que o Estado democrático frequentemente nega e isso pode contribuir para a diminuição da predisposição das pessoas quanto a tolerar determinadas regras da política democrática. Nas palavras do autor:

A democracia moderna é cheia de falhas. Muitas pessoas se sentem ignoradas. Suas opiniões parecem contar pouco, e é raro seus representantes darem a impressão de algum interesse em ouvi-las. O populismo contemporâneo se alimenta dessa sensação de desligamento. Mesmo que as redes sociais não possam funcionar como substituto da democracia moderna, podem proporcionar maneiras tentadoras de tapar alguns buracos.¹³

Uma diferença crucial entre a democracia e as redes sociais está no fato de que estas são o território da satisfação imediata, enquanto aquela demanda outros elementos emocionais e psicológicos, como a espera e a possibilidade da frustração. Tal fato distancia o Facebook, por exemplo, como território para a vivência de práticas similares às da democracia política, e, ao mesmo tempo, torna as pessoas habituadas ao imediatismo das redes e menos tolerantes aos meandros da política democrática real.

¹² Idem, p. 121.

¹³ Idem, p. 127.

Outro fator que pesa no crescente descrédito da democracia é sua aparente artificialidade, representada pelos partidos políticos, vistos como estruturas não capazes de garantir voz e representatividade aos cidadãos, mas apenas a manutenção dos privilégios de uma “classe política” cada vez mais distante da sociedade. Tal cenário abre o caminho para o surgimento de lideranças populistas carismáticas e movimentos sociais que desejam chegar ao poder pela via representativa ao mesmo tempo em que se identificam como antiestablishment.¹⁴

Runciman procura reunir um conjunto de argumentos para reforçar a seguinte tese: as redes sociais e sua lógica de funcionamento contribuíram de maneira muito importante para o desgosto vivido pela sociedade em relação à democracia, a qual parece não ser capaz de atender às expectativas das pessoas, ao passo em que as redes sociais dão conta de fazê-lo. A democracia representativa é lenta (frustração) e não representa (partidos políticos e sua artificialidade), funcionando como uma espécie de antagonista do Facebook. É como se as redes sociais tivessem inaugurado novos padrões de sociabilidade e representação, tornando a democracia representativa e suas práticas tradicionais obsoletas.

O autor argumenta que a internet deveria ter trazido mais transparência e controle social sobre o Estado e os políticos em geral, expectativa que se aproxima das exigências contemporâneas de publicidade, controle social e responsabilização institucional. No entanto, para a nossa frustração ocorreu exatamente o oposto. Hoje os detentores do poder estatal, ou seja, o “Leviatã”, é que se utilizam de todo o aparato das tecnologias da informação para exercer controle e vigilância sobre os cidadãos. O contrário não acontece porque vigiar o Estado demanda tempo e “atenção” (roubada pela própria internet e seu excesso de conteúdos), coisas que o cidadão comum não possui.

Em seguida, Runciman busca fazer alguns apontamentos sobre as fake news, fenômeno que também suscita questões jurídicas relacionadas à integridade do debate público e à proteção dos direitos políticos. Para o autor, elas estão em perfeito diálogo com a própria maneira como a publicidade e o negócio da internet funcionam. O importante é atrair a atenção do usuário para conteúdos que possibilitem sua exposição a anúncios. Tais conteúdos podem ser tanto do gosto do usuário — o que é sondado pela própria máquina da internet e das redes sociais a partir do que esse usuário busca — como

¹⁴ Ibidem.

fake news, que atraem a atenção por seu caráter polêmico (falso), mas de grande apelo. Outra faceta desse processo tem a ver com a disseminação aberta de notícias falsas com o objetivo político de minar o debate democrático e suplantar adversários. Por fim, a democracia acabaria em grande parte reduzida e submetida ao negócio da publicidade na internet, vide a relutância de Zuckerberg em conter a manipulação digital, a qual traz tantos dividendos financeiros para a sua empresa.

No entanto, Runciman também considera que a era da internet (e da interatividade) provocou um interesse renovado pelas ideias de democracia participativa, aproximando o debate das discussões jurídicas sobre participação, cidadania e controle democrático do poder. Para que esta seja experimentada e contribua para uma reabilitação das práticas democráticas em nossa sociedade há de se ter empenho e vontade dos próprios políticos (a democracia não se salvará fora da política), algo que já se verifica em algumas cidades do Ocidente. O autor sugere que a classe política pode até mesmo utilizar-se da tecnologia para sondar e testar propostas antes de submetê-las ao escrutínio dos cidadãos.

Por fim, o autor chama a atenção para algumas dificuldades na construção de consensos em torno da proposta de renovação da democracia: a divisão da sociedade em tribos, o que se dá principalmente devido à diferença entre os níveis educacionais da população. Mirando a experiência dos EUA, o autor parece criticar a postura daqueles com alto nível de instrução, os quais apoiaram majoritariamente Donald Trump em sua vitória eleitoral. Runciman atribui um peso muito significativo à educação como critério orientador dos posicionamentos políticos e escolhas eleitorais dos cidadãos. Tal abordagem parece não levar em conta a complexidade das variáveis em jogo quando desejamos compreender os posicionamentos políticos presentes dentro da sociedade e as razões que levam os eleitores a uma escolha e não a outra. Entendemos que a compreensão dos processos que conduzem os sujeitos em direção a certos comportamentos políticos precisa levar em conta dimensões sociais e culturais mais amplas. Trabalhar com as noções de sociabilidade e cultura política talvez seja mais enriquecedor do que reduzir as ações das pessoas sobre o universo do político à “divisão tribal” da sociedade de acordo com o acesso ou não de seus membros à educação formal.

4 POPULISMO, REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E CRISE DA DEMOCRACIA

A tentativa de compreensão dos movimentos políticos e sociais que atuam na desagregação da democracia pode passar por muitos lugares, inclusive pelo exame da relação entre representação política, legitimidade e ordem constitucional. Vimos até aqui como alguns autores têm se esforçado para elencar os múltiplos elementos que, em diferentes graus de atuação, contribuem para que a democracia tenha sofrido tantos desgastes ao longo da história, sobretudo nos últimos anos. Cientistas políticos e sociólogos já chamaram a atenção para o distanciamento entre governantes e governados, a sensação de não representação política efetiva que se espalha por diferentes camadas da sociedade, a ruptura de um certo “compromisso” entre ricos e pobres quanto à distribuição parcial das riquezas e respeito às regras do jogo democrático e, até mesmo, o papel desempenhado pelas mídias sociais no agravamento (ou gestação) da crise em questão.

Um conceito que vem sendo utilizado para tentar jogar um pouco de luz nessa discussão é o de populismo, cuja utilização também produz efeitos relevantes para a compreensão jurídica da representação política e da legitimidade democrática. Já estamos muito habituados a ouvir esse termo na boca e na pena de jornalistas para se referirem a um número bastante significativo de lideranças políticas pelo mundo. A palavra acabou se tornando um adjetivo para desqualificar líderes que, com o intuito de garantirem a satisfação de seus interesses econômicos ou políticos particulares, prometem grandes mudanças em nome de um “povo” ignorado e marginalizado pelo “sistema”. Não cabe aqui uma análise do histórico do conceito de populismo e de seu uso pelas ciências humanas e sociais em geral. No entanto, é necessário tecermos alguns comentários sobre a tentativa de alguns autores no sentido de usarem a noção de populismo para compreender os desgastes sofridos pela democracia nos dias atuais.

Roger Eatwell e Matthew Goodwin em seu livro *Nacional-populismo: a revolta contra a democracia liberal* consideram o populismo, mais especificamente o nacional-populismo, como uma resposta dada por certos segmentos da sociedade e da vida política às contradições da democracia liberal, prometendo dar voz a pessoas sistematicamente ignoradas e enganadas por elites políticas tradicionais que só usam o poder em benefício próprio.¹⁵ Os nacional-populistas, portanto, veem-se como líderes de uma cruzada contra

¹⁵ EATWELL, Roger & GOODWIN, Matthew. “Promessas” & “Desconfianças”. In: **Nacional-populismo: a revolta contra a democracia liberal**. São Paulo: Record, 2020, p. 74.

as “elites corruptas e desmanteladoras dos valores da nação”, as quais englobariam grupos bastante diversos da sociedade, como os partidos políticos tradicionais, as novas elites econômicas, a imprensa, os estudantes universitários, etc.¹⁶ Em sua análise sobre o populismo, os autores consideram que o fenômeno pode se materializar tanto no campo político-ideológico da direita como no da esquerda:

Tanto os populistas de esquerda quanto os populistas de direita prometem dar voz às pessoas comuns e restringir as elites poderosas que ameaçam seus interesses. No entanto, as promessas de populistas de esquerda como Bernie Sanders nos EUA ou o Podemos na Espanha focam em desigualdades socioeconômicas limitantes, enquanto os populistas de direita enfatizam a necessidade de limitar a imigração e preservar a identidade nacional.¹⁷

O termo populismo aparece aqui como um imenso guarda-chuva conceitual, cuja amplitude recomenda cautela quando empregado para qualificar fenômenos com efeitos distintos sobre a representação política, as instituições e a ordem constitucional. cujo objetivo é abrigar movimentos dentro da sociedade e da política que dizem defender o “povo” em sua enorme gama de interesses, sejam estes baseados em demandas morais ou socioeconômicas. O discurso “antissistema” e a denúncia contra elites corruptas e distantes do povo parece ser um dos principais ingredientes a compor o conceito de populismo, fazendo com que ele se alargue ao ponto de guardar tranquilamente dentro de si nomes como Bernie Sanders, o Podemos, da Espanha, Victor Orban e Jair Bolsonaro, para citar alguns exemplos. Dessa forma, o conceito de populismo parece continuar trilhando o seu caminho de explicar pouco a complexidade dos fenômenos sociais e políticos em nome da adjetivação pura e simples de todo e qualquer movimento que conteste a hegemonia da forma liberal da democracia. Não parece razoável a utilização de tal conceito para nomear figuras tão distintas e de espectros políticos tão diversos como as citadas acima. Fazê-lo é ignorar enormemente as contradições presentes em nosso sistema econômico, social e político e blindar a democracia liberal de críticas mais substantivas que nos convidem a pensar sua estrutura e seu fundamento. Submeter a democracia liberal representativa à análise crítica é tarefa essencial que precisamos enfrentar como estudiosos do assunto e como cidadãos.

¹⁶ Idem, p. 75.

¹⁷ Idem, p. 73.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreender as razões que levam à crise (ou às crises) da democracia ao longo da história e nos dias de hoje não é tarefa simples, sobretudo quando se considera que a democracia, no plano jurídico-constitucional, não se esgota na realização periódica de eleições. A rede de causas envolvidas em tal processo precisa ser descosturada com cuidado para que os elementos que a integram possam ser devidamente compreendidos, tanto em sua singularidade como em suas conexões com todos os outros. No entanto, a observação das reflexões dos autores colocados em diálogo neste texto nos permite uma mirada sobre algumas das variáveis envolvidas na crise mais recente da democracia. Podemos perceber os seguintes elementos: 1) o aprofundamento das desigualdades e a ruptura do compromisso entre grupos economicamente dominantes e trabalhadores no que diz respeito à garantia de parcelas de distribuição de riquezas e respeito aos processos eleitorais; 2) o desenvolvimento de um novo perfil de Estado nacional, o Estado Rede, mais comprometido com os interesses das corporações internacionais que lucram com a globalização da economia do que com as demandas dos eleitores, aprofundando o sentimento de não representação política pelo Estado; 3) a corrupção, sobretudo em momentos de crise, momento em que as regras do jogo são dramaticamente violadas visando garantir privilégios econômicos de grupos e corporações, muitos dos quais responsáveis pelas crises financeiras; e 4) a emergência das redes sociais, que com suas “câmaras de eco” amplificam opiniões de outsiders políticos em contextos marcados pelo desgaste das instituições tradicionais de representação da sociedade.

As razões apontadas acima não são as únicas, claro. No plano jurídico, elas devem ser compreendidas em articulação com a preservação das instituições democráticas, dos direitos fundamentais e das garantias de participação política. Mas podem ajudar a compor um quadro de referências possíveis para que compreendamos os elementos envolvidos no desgaste da democracia liberal visto nos últimos anos em diferentes países do mundo, como EUA, Brasil, Polônia e Hungria, para citar alguns exemplos. Essa perspectiva é particularmente compatível com a compreensão constitucional da democracia como estrutura de proteção da cidadania e dos direitos fundamentais (BRASIL, 1988).

No entanto, é importante notarmos que, de modo geral, quando os autores falam da crise da democracia, todos parecem, em alguma medida, trabalhar com um consenso

liberal em torno do conceito, o que permite formular uma questão jurídico-constitucional decisiva: quais conteúdos democráticos devem ser efetivamente protegidos para além da mera regularidade eleitoral? Seja a concepção minimalista de Przeworski, seja a noção baseada na garantia de direitos e liberdades individuais defendida por Castells, os autores tratam os abalos sofridos pela democracia como a desestabilização de uma ordem a ser preservada por ser a única possível. Esse consenso liberal pode soar bastante perigoso, pois, ao reduzir o conceito de democracia a certos parâmetros considerados “normais” ou “naturais”, faz com que fechemos os olhos para um conjunto de outros processos em curso dentro da sociedade, os quais revelam que alguma coisa tem estado literalmente “fora da ordem” na história da democracia moderna. Os níveis de desigualdade de renda e miserabilidade de milhões de pessoas no mundo e a violência do Estado contra populações socialmente minoritárias com o objetivo claro de manter a riqueza cada vez mais acumulada e concentrada nas mãos de alguns grupos sociais não pode ser vista como parte da normalidade democrática. Enquanto políticas públicas estiverem comprometidas com a concentração de renda, o encarceramento em massa, o extermínio da população negra e a ampliação da miséria ao mesmo tempo em que garantem o enriquecimento dos bancos e alegria dos “mercados”, continuaremos precisando de contorcionismos teórico-conceituais para defender a tese de que uma democracia funciona em perfeita ordem pelo simples fato de possuímos eleições regulares.

É necessário que encaremos o político em confronto e articulação com o econômico, o cultural e o social para amplificarmos a percepção dos movimentos que ocorrem dentro da sociedade. No campo jurídico, isso significa reconhecer que a força normativa da Constituição depende também das condições sociais e políticas que tornam efetivos seus direitos, garantias e instituições. Somente com uma abordagem totalizante teremos condição de encarar o fato inegável, evitado por Adam Przeworski, de que a democracia, tal como se configurou em grande parte dos países do mundo durante a contemporaneidade, tem sido um estado de crise permanente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

CASTELLS, Manuel. *Ruptura: a crise da democracia liberal*. São Paulo: Zahar, 2018.

EATWELL, Roger; GOODWIN, Matthew. *Nacional-populismo: a revolta contra a democracia liberal*. São Paulo: Record, 2020.

FERREIRA, Jorge (org.). *O populismo e sua história: debate e crítica*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

MOUNK, Yascha. *O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

PRZEWORSKI, Adam. *Crises da democracia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

RUNCIMAN, David. *Como a democracia chega ao fim*. São Paulo: Todavia, 2018.